

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 1,248/2020, CELEBRADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **AMER FARHAT- EIRELI**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e escritórios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Angélica/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR

Jaime Elias Verruck - SEMAGRO

Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ

Amer Farhat - EMPRESA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 364/2009, CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 2020.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **BR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e escritórios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo grande.

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR

Jaime Elias Verruck - SEMAGRO

Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ

Edvar José Deboni - EMPRESA

Secretaria de Estado de Infraestrutura

RESOLUÇÃO "N" SEINFRA Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece a restrição temporária de atendimento no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e implanta, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual e pelo artigo 25 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19, amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense;

Considerando que esta Resolução atinge apenas a Secretaria de Estado de Infraestrutura e não as suas entidades e autarquias vinculadas, as quais têm suas competências estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus regimentos internos;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao público, na forma presencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, ficará suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser prorrogado.

§ 1º O prédio da SEINFRA deverá manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a situações de perecimento de direito, cujos requerimentos poderão ser encaminhados ao e-mail gabinete@seinfra.ms.gov.br e serão avaliados pela autoridade competente, dentro de quarenta e oito horas da sua ciência.

Art. 2º Fica implantado na SEINFRA, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho, aplicável às atividades que possam ser exercidas de forma remota, sem prejuízo do serviço público, e, cujos resultados sejam efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados aos de atuação presencial.

Art. 3º O prazo de adoção do Regime de Teletrabalho na SEINFRA será de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, se necessário, e em função das mesmas razões que autorizaram a sua implantação.

Art. 4º A adesão ao Regime de Teletrabalho deverá ser pactuada diretamente com as chefias imediatas, mediante requerimento do servidor interessado e estabelecimento das metas individuais a serem alcançadas no período, observado o disposto no Decreto Estadual nº 15.395, de 2020.

Parágrafo único. As metas individuais serão formalizadas em Ordem de Serviço específica, emitida pela chefia imediata do servidor, que poderá submetê-la à prévia apreciação do Secretário de Estado para anuência.

Art. 5º Os servidores em Regime de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, para realizar atividades presenciais, observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança exigidas para a ocasião.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2020.

Campo Grande-MS, 24 de março de 2020.

Murilo Zauith

Secretário de Estado de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato Nº 0018/2020/SEJUSP	Nº Cadastral: 13342
Processo:	31/000.528/2020
Partes	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e CONSÓRCIO MOTOROLA SOLUTIONS, firmado entre MOTOROLA SOLUTIONS LTDA e MOTOROLA SOLUTIONS INC.
Objeto	Aquisição de Sistema de Radiocomunicação Digital com fornecimento de equipamentos, softwares, instalação, adaptação e configuração para expansão do Sistema de Radiocomunicação PMR (Professional Mobile Rádio) de padrão aberto TETRA (Terrestrial Trunked Rádio), visando atender às necessidades dos Órgãos de Segurança Pública de Estado de Mato Grosso do Sul.
Ordenador de Despesas	ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho 06181204731080001 - CONVÊNIOS FEDERAIS, Fonte de Recurso 0112070009 - CONV.781356/2012/SENASP/SEJUSP, Natureza da Despesa 44905206 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Valor	R\$ 8.102.000,00 (oito milhões e cento e dois mil de reais)
Amparo Legal:	Lei n 8.666/93 e alterações
Do Prazo:	O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
Data da Assinatura:	24/03/2020
Assinam:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA e GUSTAVO DE SÁ ANCHESCHI